

LEI COMPLEMENTAR Nº 89, DE 29 DE MAIO DE 2018.  
(Regimento interno aprovado pelo Decreto nº 10114/2021)



## **CRIA CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS DO MUNICÍPIO DE GASPAR.**

O Prefeito do Município de Gaspar, nos termos do art. 72, inciso IV, da **Lei Orgânica** Municipal, Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou o projeto, eu o sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Políticas Culturais do Município de Gaspar, vinculado à Secretaria Municipal de Educação/Diretoria de Cultura, como órgão consultivo, deliberativo e normativo.

**Art. 2º** Ao Conselho Municipal de Políticas Culturais compete:

I - propor, acompanhar, avaliar e fiscalizar ações de políticas para o desenvolvimento da cultura, sempre na preservação do interesse público;

II - apreciar, aprovar e orientar a política municipal de cultura;

III - acompanhar e fiscalizar a execução dos projetos aprovados pelo Fundo Municipal de Apoio à Cultura, promovendo as medidas saneadoras que estiverem ao seu alcance;

IV - deliberar sobre a contratação de consultores;

V - receber e manifestar-se acerca das sugestões do órgão gestor da cultura municipal;

VI - fomentar a elaboração do Plano Municipal de Políticas Culturais, fiscalizando e orientando a sua execução;

VII - assistir e apoiar a todas as manifestações culturais, assegurando-lhes inteira liberdade;

VIII - fomentar a criação de entidades locais de cultura;

IX - propor medidas que possibilitem a livre circulação de bens e serviços culturais;

X - propor e incentivar ações que visem o desenvolvimento artístico-cultural do Município;

XI - articular-se com órgãos federais, estaduais e municipais, voltados às atividades culturais, de modo a assegurar o atendimento das necessidades dentro da realidade do Município e um desenvolvimento equilibrado dos programas culturais, integrando o município de Gaspar no Sistema Nacional e no Sistema Estadual de Cultura;

XII - instituir e regulamentar a outorga de títulos honoríficos;

XIII - incentivar a permanente atualização do cadastro das entidades culturais do município;

XIV - incentivar o aperfeiçoamento e a valorização dos profissionais da cultura;

XV - elaborar e aprovar os editais que regularão a forma de financiamento de projetos culturais;

XVI - estudar e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento das atividades e investimentos realizados pela Secretaria Municipal de Educação, e outras secretarias do município no que se refere à cultura;

XVII - colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados da área da cultura;

XVIII - elaborar e aprovar seu regimento interno;

XIX - promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não governamentais e o setor empresarial;

XX - apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da cultura;

XXI - outras atribuições que lhe forem conferidas.

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Políticas Culturais (CMPC) será paritário, constituído de 10 (dez) conselheiros titulares e igual número de suplentes, na seguinte conformidade:

I - 5 (cinco) representantes e seus respectivos suplentes do Poder Público Municipal, assim especificado:

- a) 2 (dois) representantes da Diretoria de Cultura;
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 1 (um) representante da Diretoria de Turismo;
- d) 1 (um) representante da Biblioteca Pública Municipal Dom Daniel Hostin;

II - 5 (cinco) representantes e seus respectivos suplentes representativos da sociedade civil, garantindo a representação das diversas formas de manifestação do universo cultural do Município de Gaspar (música; artes cênicas, artes visuais, literatura, arte popular, dança, artesanato, patrimônio histórico, entre outras);

§ 1º Os conselheiros titulares e suplentes dos órgãos públicos serão designados pelo Prefeito Municipal, dentre pessoas com poderes de decisão no âmbito do respectivo órgão, preferencialmente serão personalidades culturais eminentes, atuantes, de reconhecida idoneidade.

§ 2º Os conselheiros titulares e suplentes da sociedade civil serão escolhidos pelos votos dos respectivos segmentos, reunidos em assembleia convocada mediante edital publicado no site oficial do Município e amplamente divulgada no Município.

§ 3º Os conselheiros representantes do Poder Público e da sociedade civil e respectivos suplentes exercerão mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se uma recondução.

§ 4º A nomeação dos membros do Conselho far-se-á pelo Prefeito Municipal, mediante indicação formal, obedecidos os critérios de escolha previstos nesta Lei Complementar.

**Art. 4º** O Conselho Municipal de Políticas Culturais será coordenado por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, que serão eleitos pelos conselheiros em voto secreto, pela maioria absoluta do colegiado.

**Art. 5º** A função exercida no Conselho é considerada serviço relevante e não será remunerada.

**Art. 6º** O Conselho manifestar-se-á através de normatização, orientação e decisões e seus atos serão publicados na forma de atos legais do Município.

**Art. 7º** A Diretoria de Cultura oferecerá suporte técnico e administrativo ao Conselho, para o fiel desempenho de suas atribuições.

**Art. 8º** Fica revogada a Lei Municipal nº 790, de 21 de setembro de 1983.

**Art. 9º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Gaspar - SC, em 29 de maio de 2018.

Kleber Edson Wan-Dall  
Prefeito

DECRETO Nº 10.114, DE 25 DE AGOSTO DE 2021.



## HOMOLOGA REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS - CMPC.

KLEBER EDSON WAN-DALL, Prefeito do Município de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, especialmente as estabelecidas no artigo 72, inciso IV, da **Lei Orgânica** do Município, DECRETA:

**Art. 1º** Fica homologado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC, cujo texto integra o presente Decreto.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gaspar, 25 de agosto de 2021.

KLEBER EDSON WAN-dALL  
Prefeito do Município de Gaspar

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS - CMPC

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

**Art. 1º** Este Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC, nos termos da Lei Complementar nº 89, de 29 de maio de 2018.

### CAPÍTULO II DA NATUREZA E DA FINALIDADE

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC é órgão colegiado vinculado à Secretaria Municipal de Educação/Diretoria de Cultura, composto por representantes do Poder Público Municipal e segmentos representativos da sociedade civil, possuindo caráter consultivo, deliberativo e normativo.

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC terá as seguintes atribuições, além daquelas constantes na Lei Complementar nº 89, de 29 de maio de 2018:

I - Colaborar na formulação, planejamento, avaliação e execução das políticas culturais do Município;

II - Proteger e resguardar o patrimônio histórico material e imaterial, artístico, das culturas populares, arqueológico, paisagístico, etnográfico e bibliográfico do Município de Gaspar;

III - Zelar pelo cumprimento das normas e atos sobre assuntos culturais.

### CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

**Art. 4º** O Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC será paritário, constituído de 10 (dez) conselheiros titulares e igual número de suplentes, na seguinte conformidade:

I - 5 (cinco) representantes e seus respectivos suplentes do Poder Público Municipal, assim especificado:

- a) 2 (dois) representantes da Diretoria de Cultura;
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 1 (um) representante da Diretoria de Turismo;
- d) 1 (um) representante da Biblioteca Pública Municipal Dom Daniel Hostin.

II - 5 (cinco) representantes e seus respectivos suplentes representativos da sociedade civil, garantindo a representação das diversas formas de manifestação do universo cultural do Município de Gaspar (música, artes cênicas, artes visuais, literatura, arte popular, dança, artesanato, patrimônio histórico, entre outras).

§ 1º Os conselheiros titulares e suplentes dos órgãos públicos serão designados pelo Prefeito Municipal, dentre pessoas com poderes de decisão no âmbito do respectivo órgão, preferencialmente serão personalidades culturais eminentes, atuantes e de reconhecida idoneidade.

§ 2º Os conselheiros titulares e suplentes da sociedade civil serão escolhidos pelos votos dos respectivos segmentos, reunidos em assembleia convocada mediante edital publicado no site oficial do Município de Gaspar e amplamente divulgada no Município e respectivos meios de comunicação.

§ 3º Os conselheiros representantes do Poder Público e da sociedade civil e respectivos suplentes exercerão mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se uma única recondução.

§ 4º A reunião para a eleição da Diretoria ocorrerá a cada 2 (dois) anos, no decorrer do mês de julho.

§ 5º A nomeação dos membros do Conselho far-se-á pelo Prefeito Municipal, mediante indicação formal, obedecidos os critérios de escolha previstos na Lei Complementar nº 89, de 29 de maio de 2018.

**Art. 5º** O Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC é constituído de:

- I - Plenário;
- II - Diretoria;
- III - Comissões Especiais.

§ 1º O Plenário é o órgão superior do Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC, a quem compete deliberar sobre assuntos de sua competência, reunindo-se mensalmente ou extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente, na ausência deste pelo Vice-Presidente ou em atendimento a requerimento da maioria absoluta dos Conselheiros, ou em casos de inércia, poderá ser convocada pela Diretoria de Cultura.

§ 2º A Diretoria será composta pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário que serão eleitos pelos conselheiros em voto secreto, pela maioria absoluta do colegiado.

§ 3º As Comissões Especiais são instâncias de natureza técnica e consultiva, constituídas e encerradas por deliberação da maioria simples dos conselheiros presentes em reunião. Terão a finalidade de otimizar e agilizar o funcionamento do Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC, com a atribuição de propor, analisar, acompanhar, registrar questões e emitir pareceres específicos sobre assuntos de sua competência.

**Art. 6º** Em caso de impedimento ou vacância de algum conselheiro, caberá aos demais conselheiros deliberarem, pela maioria simples dos presentes, sobre o substituto a ser nomeado para completar o mandato.

Parágrafo único. Poderá ser promovida nova convocação de eleição, por deliberação da maioria absoluta do Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC, para preenchimento de vagas, observando critérios de conhecimento técnico, reputação ilibada e experiência vivenciada pela personalidade em questão.

**Art. 7º** As reuniões plenárias são realizadas:

- I - Em primeira convocação, com a maioria absoluta dos conselheiros em exercício no Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC;
- II - Em segunda convocação, 15 (quinze) minutos após o horário previsto para o início da sessão, com a presença de qualquer número de presentes;
- III - O Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC reunir-se-á em sessões plenárias ordinárias, mensalmente, ou em sessões extraordinárias quando convocado.

Parágrafo único. As convocações para as sessões plenárias ordinárias serão enviadas por via eletrônica, para os conselheiros respeitando-se o prazo mínimo de antecedência de 7 (sete) dias, exceção feita para as sessões extraordinárias que poderão ser convocadas com

antecedência de 24 (vinte e quatro) horas.

**Art. 8º** As sessões plenárias obedecerão a seguinte pauta:

- I - Apreciação da ata da reunião anterior;
- II - Correspondências enviadas e correspondências recebidas;
- III - Ordem do dia;
- IV - Outras manifestações.

§ 1º O tempo de exposição e discussão de cada assunto será determinado de acordo com a pauta pré-estabelecida e a ordem do dia será estabelecida pela Diretoria, salvo quando se tratar de convocação extraordinária por iniciativa dos Conselheiros.

§ 2º A convocação dos Conselheiros será acompanhada da pauta e da ata da última reunião.

§ 3º As sessões plenárias do Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC terão duração prevista de 1 (uma) hora, podendo se estender até 3 (três) horas.

**Art. 9º** No impedimento ou na ausência temporária do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC, assume a presidência o Secretário, e na ausência deste, um dos Conselheiros será eleito por maioria simples dos presentes para assumir.

**Art. 10.** Matéria vencida não voltará a debate, no mesmo período de sessões, salvo se forem aduzidos novos elementos de juízo, apresentados por 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC.

**Art. 11.** Perderá o mandato o membro que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 5 (cinco) extraordinárias, também consecutivas, sem motivo justificado.

Parágrafo único. O mandato dos conselheiros também será considerado extinto em caso de morte ou renúncia.

**Art. 12.** As faltas deverão ser justificadas por escrito e encaminhadas à Diretoria até a reunião subsequente.

#### CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS DO PLENÁRIO

**Art. 13.** Ao plenário, órgão supremo do Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC compete:

I - Fomentar a elaboração do Plano Municipal de Políticas Culturais, fiscalizando e orientando a sua execução;

II - Colaborar com o Conselho Estadual e Nacional de Cultura como órgão consultivo e avaliativo ou de assessoramento, se solicitado, ou apresentando sugestões de iniciativa própria;

III - Opinar sobre o reconhecimento das instituições culturais mediante aprovação dos estatutos ou regimentos, quando solicitado;

IV - Cooperar na defesa e conservação do patrimônio cultural material e imaterial e paisagístico, na área do Município;

V - Sugerir ou organizar campanhas com o objetivo de incentivar ou desenvolver a cultura do Município;

VI - Opinar sobre os programas apresentados por instituições culturais, para efeitos de recebimento de subvenção ou auxílio, orientá-los para esse fim;

VII - Dar parecer sobre a concessão de auxílio ou subvenção a instituições culturais, mediante a apresentação de seu plano de aplicação;

VIII - Fiscalizar o emprego de recursos recebidos da Prefeitura Municipal, por instituições culturais e propor ao Prefeito Municipal a abertura de sindicância, quando entender conveniente;

IX - Emitir parecer sobre assuntos e questões de natureza cultural que lhe sejam submetidos;

X - Opinar sobre convênios ou incentivá-los quando autorizado pelo Prefeito Municipal, visando a realização de exposições, festivais de cultura artística, congressos de caráter científico, artístico e literário, ou intercâmbio cultural com outras entidades;

XI - Manifestar-se sobre a Lei de incentivo a projetos culturais;

XII - Manifestar-se sobre o Fundo Municipal de Cultura;

XIII - Reformar em qualquer tempo o seu Regimento Interno submetendo-o à homologação do Prefeito.

## CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA

**Art. 14.** Compete ao Presidente, além das atribuições previstas na Lei Complementar nº 89, de 29 de maio de 2018:



I - Exercer a direção do Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC em todos os seus aspectos, fazendo cumprir a legislação que rege as atividades do Conselho, através de deliberações ou portarias específicas;

II - Convocar os Conselheiros para as reuniões ordinárias e extraordinárias;

III - Aprovar a pauta de cada sessão e a respectiva ordem do dia;

IV - Presidir as reuniões do Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC e coordenar os debates;

V - Exercer, no plenário o direito a voto e, nos casos de empate, também o voto de qualidade;

VI - Assinar documentos, resoluções e dar-lhes publicidade;

VII - Promover a negociação política e administração operativa, visando à execução das decisões do Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC;

VIII - Receber dos novos Conselheiros o Termo de Ciência e dar-lhes posse nos termos deste Regimento Interno e normas complementares estabelecidas pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC;

IX - Encaminhar à Diretoria de Cultura ações que impliquem providência daquele órgão ou do governo municipal;

X - Delegar competências desde que previamente submetida à aprovação do Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC;

XI - Desempenhar outras atribuições pertinentes, para o bom funcionamento do Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC.

**Art. 15.** Compete ao Vice-Presidente, além das atribuições previstas na Lei Complementar nº 89, de 29 de maio de 2018:

I - O Vice-Presidente substitui o Presidente em seu impedimento e ausência e lhe sucede em caso de vacância do cargo, praticando todas as atribuições que lhe são pertinentes;

II - Em caso de ausência ou impedimento do Presidente, o Vice - Presidente assume automaticamente, cabendo ao Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC eleger entre os membros um novo Vice-Presidente sempre que necessário.

Parágrafo único. Ao Vice-Presidente compete dar assistência ao Presidente, em matéria de planejamento, integração e coordenação geral, bem assim exercendo funções por ele delegadas.

**Art. 16.** O Conselho Municipal de Cultura contará com a Secretaria vinculada à Diretoria de Cultura competindo a ela dar suporte operacional às atividades regulares do Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC.

**Art. 17.** À Secretaria do Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC compete:

I - Secretariar os trabalhos do Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC, lavrando atas e promovendo medidas necessárias ao cumprimento das decisões do Conselho;

II - Prestar assistência ao Presidente e ao Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC no cumprimento de suas atribuições na preparação de pautas, classificando as matérias por ordem cronológica de entrada no protocolo e distribuindo-as aos membros, do Conselho para conhecimento;

III - Articular-se com a Diretoria de Cultura visando ao suprimento de material de expediente e serviços necessários ao funcionamento satisfatório da Secretaria do Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC;

IV - Transmitir ordens, informações e convites emanados do Presidente do Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC;

V - Expedir e receber correspondência;

VI - Manter atualizado o cadastro de produtores culturais e das entidades comunitárias participantes, e das ações do Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC e Comissões;

VII - Manter sistema organizado de protocolo e arquivamento de documentos relacionados ao Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC;

VIII - Emitir pareceres informativos, distribuir e despachar processos submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC;

IX - Levantar e ordenar as informações que permitam ao Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC tomar decisões previstas em Lei;

X - Fazer controle de frequência e oficiar os representantes titulares do Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC, quando das faltas consecutivas ou intercaladas;

XI - Seguir orientações da Diretoria de Cultura/Secretaria Municipal de Educação para o perfeito entrosamento entre as atividades dos diversos órgãos municipais;

XII - Viabilizar vistas dos autos de processos comuns aos possíveis interessados, mediante solicitação por escrito para a extração de cópias, devidamente protocoladas.

## CAPÍTULO VII

## DOS CONSELHEIROS E SEUS SUPLENTE

**Art. 18.** Aos conselheiros cabem as seguintes atribuições:

I - Comparecer às reuniões para as quais tenha sido convocado;

II - Aprovar o calendário de reuniões ordinárias para o período de mandato dos Conselheiros;

III - Aprovar e assinar as atas das reuniões propondo os ajustes necessários;

IV - Requerer a convocação de reuniões plenárias extraordinárias, justificando a sua necessidade;

V - Apreciar todos os assuntos propostos e matérias de competência do Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC;

VI - Requerer justificadamente dentro de 3 (três) dias úteis anteriores à data da reunião, que constem na pauta de discussão do Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC bem como preferência para matérias urgentes;

VII - Propor alterações deste Regimento Interno, Decreto e Lei;

VIII - Buscar a constante compatibilização das proposições de sua comunidade com a estratégia global de desenvolvimento cultural do Município;

IX - Cumprir e promover a execução, cumprimento das normas estabelecidas neste Regimento Interno e em atos complementares emitidos pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC.

**Art. 19.** As deliberações do Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC serão aprovadas com o voto favorável da maioria simples dos conselheiros presentes.

## CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 20.** A Diretoria de Cultura oferecerá suporte técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC, para o fiel desempenho de suas atribuições.

**Art. 21.** A função exercida no Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC é considerada serviço relevante e não será remunerada.

**Art. 22.** O Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC manifestar-se-á através de normatização, orientação e decisões e seus atos serão publicados na forma de atos legais do Município.

**Art. 23.** O Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC será identificado pela sigla CMPC/Gaspar.

**Art. 24.** O presente Regimento Interno poderá ser modificado ou alterado desde que com o voto favorável da maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC.

**Art. 25.** O Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC expedirá as normas e regras de sua comunicação institucional.

**Art. 26.** O Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC expedirá as normas para a participação da sociedade civil em suas várias instâncias.

**Art. 27.** Os casos omissos deste Regimento Interno serão discutidos e decididos em assembleia.

**Art. 28.** Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gaspar, 25 de agosto de 2021.

JOSÉ GABRIEL CORRÊA  
Presidente do CMPC

[Download do documento](#)

LEI Nº 790/83

(Revogada pela Lei Complementar nº 89/2018)



## **CRIA CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE GASPAR.**

Luiz Carlos Spengler, Prefeito Municipal de Gaspar em Exercício, Estado de Santa Catarina, faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Cultura do Município de Gaspar, como órgão consultivo de assessoria direta do Executivo Municipal, no que se relaciona com assuntos de planejamento e orientação cultural do Município.

**Art. 2º** São atribuições do Conselho:

I - elaborar o Plano Municipal de Cultura que será submetido à homologação do Prefeito Municipal;

II - colaborar com o Conselho Estadual de Cultura como órgão consultivo ou de assessoramento, se solicitado, ou apresentando sugestões de iniciativa própria;

III - opinar sobre o reconhecimento das instituições culturais mediante aprovação dos estatutos ou regimentos, quando solicitado;

IV - cooperar na defesa e conservação do patrimônio cultural e paisagístico, na área do Município;

V - sugerir ou organizar campanhas com o objetivo de incentivar ou desenvolver a cultura do Município;

VI - opinar sobre os programas apresentados por instituições culturais, para efeitos de recebimento de subvenção ou auxílio, orienta-los para esse fim;

VII - dar parecer sobre a concessão de auxílio ou subvenção a instituições culturais, mediante a apresentação de seu plano de aplicação;

VIII - fiscalizar o emprego de recursos recebidos da Prefeitura Municipal, por instituições culturais e propor ao Prefeito Municipal a abertura de sindicância, quando entender conveniente;

IX - emitir parecer sobre assuntos e questões de natureza cultural que lhe sejam submetidos;

X - opinar sobre convênios ou incentivá-los quando autorizado pelo Prefeito Municipal, visando a realização de exposições, festivais de cultura artística, congressos de caráter científico, artístico e literário, ou intercâmbio cultural com outras entidades;

XI - reformar em qualquer tempo o seu regimento submetendo-o à homologação do Prefeito;

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Cultura será composto por 16(dezesseis) membros, nomeados pelo Prefeito Municipal, dentre personalidades de reconhecida idoneidade e representativas de cultura municipal. ([Vide Decreto nº 6477/2015](#))

§ 1º - Na composição do Conselho será observado o critério de representação proporcional tanto quanto possível das letras, das artes e das ciências.

§ 2º - Os membros serão nomeados para um período de 2 (dois) anos, sendo permitida a sua recondução.

§ 3º - O mandato dos Conselheiros será gratuito e constituirá serviço público relevante.

**Art. 4º** O Conselho Municipal de Cultura será dirigido por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos por escrutínio secreto, com mandato de 1(um) ano, permitida a reeleição.

**Art. 5º** As atribuições da Diretoria serão fixadas no Regimento.

**Art. 6º** Para estudos de assuntos da competência do Conselho, serão constituídas as seguintes câmaras:

I - Câmara de Artes;

II - Câmara de Ciências;

III - Câmara de Letras;

IV - Câmara do Patrimônio Histórico e Paisagístico do Município.

§ 1º - Os membros das Câmaras serão designados pelo Presidente do Conselho, pelo prazo de 1(um) ano, permitindo-se a recondução dos mesmos.

§ 2º - Todo Conselho deverá participar de pelo menos uma das Câmaras.

§ 3º - Poderão participar dos trabalhos das Câmaras, além dos diretores técnicos de reconhecida competência, ou representantes de outras entidades que tenham legítimo

interesse no esclarecimento dos assuntos submetidos à apreciação das mesmas, como membros credenciados, mas sem direito de voto.

§ 4º - A organização das Câmaras, bem como seu funcionamento, serão fixados no Regimento.

**Art. 7º** O Conselho se reunirá ordinariamente 2 (duas) vezes por mês, e extraordinariamente, sempre que convocado.

Parágrafo Único. As reuniões do Conselho poderão ser abertas desde que estejam presentes, pelo menos 1/3 (um terço) dos Conselheiros, mas a votação só poderá ser feita com a presença mínima de metade mais um dos seus membros.

**Art. 8º** Perderá o mandato o membro que deixar de comparecer a 3(três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 5 (cinco) extraordinárias, também consecutivas, sem motivo justificado.

**Art. 9º** A Prefeitura destinará local da reunião, material de expediente, móveis e utensílios para o perfeito desempenho dos trabalhos do Conselho, bem como, contratará servidor ou colocará à disposição servidor para servir de Secretário Executivo ao Conselho.

**Art. 10 -** No prazo de 30(trinta) dias, a contar da publicação desta Lei, o Prefeito Municipal baixará decreto aprovando o Regimento do Conselho Municipal de Cultura, baseado nas disposições desta Lei.

**Art. 11 -** O Orçamento Municipal consignará anualmente dotação orçamentária específica para o Conselho.

Parágrafo Único. As despesas decorrentes desta Lei, no corrente exercício, correrão por conta de dotações existentes no departamento Educação, Cultura e Esportes.

**Art. 12 -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Gaspar, 21 de setembro de 1983.

Luiz Carlos Spengler  
Prefeito Municipal em Exercício